



LEI N.214/2009

EMENTA: Altera artigos da Lei Municipal de n. 189/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º, inciso IV do artigo 4º, §§ 4º e 5º do artigo 10º, inciso II do §2º do artigo 14º, anexos II e III e da Lei Municipal de número 189/2009, de 13 de junho de 2008, passando a ter a seguinte redação.

Art. 3º - O Plano de Cargos Carreiras e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização dos professores, bem como, a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços educacionais prestados ao conjunto da população do Município de Araçoiaba.

Artigo 4º -

- I. Integrar o desenvolvimento profissional e seus serviços ao desenvolvimento da educação, no Município.

Artigo 5º

VI – Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º -

§ 4º - A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica (Educação Infantil, séries iniciais – 1º ao 5º ano, anos finais - 6º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

§ 5º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais (1º ao 5º ano), formação mínima de nível médio, na modalidade normal;
- II. Para a área 2, de anos finais (6º ao 9º ano) formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 8º -

de

- I. Formação em pedagogia e/ou Pós-Graduação específica na área de atuação para o exercício da função de apoio pedagógico;

Artigo 14º -

§ 2º -

- II- Funções de apoio pedagógico, tais como: Planejamento, supervisão, em consonância com a Certificação obtida respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 29
de dezembro de 2009.


Severino Alexandre Sobrinho

Prefeito.